

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre critérios para análise de pedidos de aproveitamento de disciplinas de alunos para a FASEH

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS DA FASEH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, CAPÍTULO IV – ARTIGOS 50 E 51 – “Do aproveitamento de estudos”.

RESOLVE:

Estabelecer o “Exame de Suficiência” que consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo acadêmico antes de seu ingresso na FASEH, e considerados como objeto de estudo e preparação para determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Art. 1º- O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelo Exame de Suficiência de que trata esta Resolução, poderá ser dispensado de cursar disciplinas previstas na matriz curricular obrigatória de seu curso de graduação.

Art. 2º- O acadêmico que estiver interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria Acadêmica da Unidade, com o pagamento da respectiva taxa, até o 10º dia letivo do início do curso.

Art. 3º- Para requerer Exame de Suficiência em determinada disciplina, o aluno deve atender às seguintes condições:

I - As disciplinas solicitadas deverão atingir o percentual mínimo de 70% da carga horária da disciplina da FASEH;

II - estar regularmente matriculado, no 1º semestre do curso para realização do Exame;

III - não ter sido reprovado na disciplina solicitada na Unidade de origem;

IV - não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;

V – ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição para realização do exame;

VI - O acadêmico anexará a seu requerimento de inscrição documentos que atestem ser ele portador de conhecimento, habilidade ou competência relativos à disciplina, adquiridos em outro Curso.

Art. 4º. - A Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso a solicitação do aluno interessado em realizar Exame de Suficiência.

§ 1º - A inscrição do acadêmico para Exame de Suficiência será analisada pelo Coordenador do Curso para deferimento.

§ 2º - No caso de indeferimento, a taxa de inscrição para o Exame será devolvida.

Art.5º. - O exame de suficiência será realizado única e exclusivamente na primeira matrícula do aluno, no 1º período do curso.

Art 6º. Na prova de suficiência o aluno que obtiver o conceito superior a 80% da prova será considerado apto e dispensado de cursar a disciplina.

Art. 7º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Colegiado de Coordenadores de Cursos da FASEH.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga todas as outras resoluções pertinentes à matéria acima descrita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Assuero Rodrigues da Silva
Presidente do Colegiado de Coordenadores de Cursos da FASEH